

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de agosto de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Renato Couto Mendonça e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procuradora Luciano Tenório de Carvalho. Ausentes, justificadamente, em virtude da sua participação como palestrante no ciclo de palestras promovido pela SUREC, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sem suplente para substituí-la e ainda os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, para usufruto de férias regulamentares, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira. Ainda ausente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou o adiamento do recurso pautado à alínea “c” para ser julgado por último em razão da ausência temporária do Conselheiro Relator. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: Em homenagem à presença do Conselheiro Suplente Renato Couto, que substituiu o Conselheiro Romilson Duarte, foi antecipado o julgamento dos seguintes recursos: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 0040-006591/2013, Tributo ICMS, RE 96/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Menezes. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por declarar-se suspeito em atuar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte absteu-se de discutir e votar no presente recurso, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.** Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 0128-002351/2014, Tributo ICMS, RE 21/2020**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cassius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por declarar-se suspeito em atuar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte absteu-se de discutir e votar no presente recurso, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.** Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Suplente Renato Couto retirou-se da sessão e o Conselheiro Romilson Duarte ocupou o seu assento na bancada. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00006541/2022-16, Tributo IPTU/TLP, RJV 69/2022**, Recorrente VALDIVINO DE SOUZA DOURADO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 0040-001415/2014, ED 13/2023**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **f) Processo n. 0040-000275/2013, Tributo ICMS, RE 51/2021**, Recorrente TAG COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA EPP, Advogada Alba Valeria de Mendonça Perfeito OAB/DF 11.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Luciana Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada, de 200% para 100%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **g) Processo n. 0128-000411/2015, Tributo ICMS, RE 145/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada de 50% para 25%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fenando Rezende, Manoel Curcino e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00023192/2022-05, Tributo ICMS, RJV 166/2022**, Recorrente AMERICANAS S/A, Advogado Gerson Stocco de Siqueira OAB/RJ 75.970, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta e pautado, automaticamente, para a sessão de julgamento, de 11/08/2023. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 13/2023 (Ac. 170/2023), RE 122/2021 (Ac. 171/2023) ED 002/2022 (Ac. 172/2023), RE 1111/2021 (Ac. 173/2023), RJV 174/2019 (Ac. 174/2023), RJV 37/2023 (Ac. 175/2023), RJV 121/2019 (Ac.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

176/2023), RE 29/2021 (Ac. 177/2023), RJV 80/2020 (Ac. 178/2023), RJV 35/2019 (Ac. 179/2023), ED 67/2022 (Ac. 180/2023), RE 145/2021 (Ac. 181/2023), RJV 47/2023 (Ac. 182/2023), RJV 31/2023 (Ac. 183/2023), ED 002/2023 (Ac. 184/2023), ED 58/2022 (Ac. 185/2023), ED 005/2023 (Ac. 186/2023), RE 91/2021 (Ac. 187/2023) e RE 37/2020 (Ac. 188/2023). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre as câmaras: RV 116/2023, REN 18/2023 e RV 139/2023, RV 133/2023, REN 16/2023 e RV 129/2023, RV 117/2023, RV 114/2023 e RV 115/2023, RV 128/2023, RV 126/2023 e RV 127/2023, RV 125/2023, RV 85/2023 e RV 86/2023, RV 124/2023, RV 144/2023, RV 154/2023, RV 156/2023 e RV 15/2023 à 2ª Câmara; e RV 137/2023, RV 138/2023, RV 130/2023, REN 13/2023 E RV 121/2023, RV 118/2023 e RV 119/2023, RV 132/2023, RV 120/2023, REN 12/2023 e RV 113/2023, RV 134/023, REN 19/2023, RV 147/2023, RV 155/2023, RV 157/2023 e REN 20/2023 à 1ª Câmara. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária e presencial, para o dia 11 de agosto de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente